



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE. OBSERVÂNCIA DA LEI 10.520/2002. PARECER FINAL. OPINATIVO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório nº 018/2021, modalidade pregão eletrônico, tombado sob o nº 002/2021, do tipo menor preço global, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção da iluminação pública do município de Tamandaré/PE”.

O presente Parecer tem por escopo analisar os atos posteriores à publicação do edital, para opinar a favor ou contra a adjudicação e homologação do certame.

É, em abrupta síntese, o que importa relatar.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.



FUNDAMENTAÇÃO

Registre-se, de pòrtico, que o opinativo em foco tem por objeto a fase externa do procedimento licitatório, visando verificar a regularidade dos atos posteriores à publicação do edital, em consonância com art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.

Vislumbra-se que o procedimento licitatório observou a legislação de regência, estando de acordo com a estrita legalidade, notadamente o que positiva o artigo 4º, I, II, III e IV, da Lei nº 10.520/02, haja vista que a convocação dos interessados foi devidamente feita por intermédio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios, onde constou a definição do objeto da licitação; a indicação do local, data e horário onde poderia ser enviado e obtido cópia do edital, para que o certame chegasse legalmente a fase de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes.

Nessa esteira, fora observado pela autoridade competente, o prazo de 8 (oito) dias úteis da publicação do aviso, até a apresentação das propostas, em consonância com o art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Ato contínuo, passou à análise das propostas e, em seguida, considerada vencedora a empresa: **WELINTON J MENDES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.429.821/0001-52, que ofereceu proposta no valor total de **R\$ 140.393,40 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**, da mesma forma que apresentou toda a documentação pertinente exigida no instrumento convocatório do certame.

CONCLUSÃO



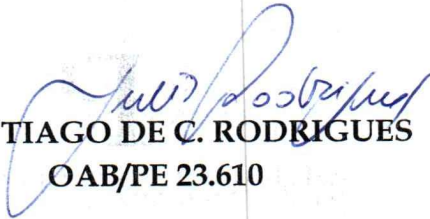
PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria



Ante o exposto, estando configurada a perfeita regularidade do procedimento adotado, com esta legislação vigente, **OPINO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do certame.

É, S.M.J., o parecer, que submeto à análise superior.

Tamandaré/PE, 20 de maio de 2021.


JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE 23.610